



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA N. 04/2024 - TRT14/CI/NUGEPNAC

Porto Velho/RO, data conforme assinatura eletrônica.

COMPOSIÇÃO DELIBERATIVA

Osmar J. Barneze, Coordenador do Centro Regional de Inteligência e Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC).

Grupos Operacional e Decisório do Centro Regional de Inteligência.
Comissão Gestora do NUGEPNAC.

ASSUNTO: Ferramenta tecnológica para o levantamento, de forma automatizada, das informações sobre processos com lançamentos errôneos de suspensão ou sobrestamento, em razão de precedente.

RELATOR: Osmar J. Barneze, Coordenador do Centro Regional de Inteligência e Presidente da Comissão Gestora do NUGEPNAC.

**APLICAÇÃO PARA O LEVANTAMENTO, DE
FORMA AUTOMATIZADA, DAS INFORMAÇÕES
SOBRE PROCESSOS COM LANÇAMENTOS
ERRÔNEOS DE SUSPENSÃO OU
SOBRESTAMENTO, EM RAZÃO DE
PRECEDENTE.**

1. RELATÓRIO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, alterada pela Portaria GP n. 79, de 30 de janeiro de 2023, apresenta nota técnica sobre o desenvolvimento de ferramenta

tecnológica para o levantamento das informações acerca de processos com lançamentos errôneos de suspensão ou sobrestamento, em razão de precedente qualificado e o envio periódico dos respectivos relatórios às unidades judiciais, para correção, e à SCR, para verificação junto às Varas, por ocasião das atividades correccionais.

2. RAZÕES

Inicialmente, cumpre transcrever o disposto nos incisos II e III do art. 11 da Resolução CSJT n. 312/2021, a qual instituiu o Centro Nacional e os Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, alterada pela Resolução CSJT n. 362/2023:

"Art. 11. Compete aos Centros Regionais de Inteligência:

(...)

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução."

Cita-se, ainda, o previsto no art. 3º, II e III, da Portaria GP n. 79, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as atribuições do Centro Regional de Inteligência do TRT14:

"Art. 3º

(...)

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;"

No endereço eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, está disponível o Sistema de Gerenciamento de Precedentes do NUGEPNAC (<https://portal.trt14.jus.br/portal/casos-repetitivos-precedentes>), ofertado por meio da guia jurisprudência do aludido portal.

O gerenciamento e consulta de precedentes qualificados possibilita a consulta de todos os processos suspensos ou sobrestados no Regional, bem como dos correspondentes recursos repetitivos e precedentes, nos quais houve a afetação da respectiva matéria, tais como Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ), Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidente de Assunção de Competência (IAC), Recurso de Revista Repetitivo, Repercussão Geral, Recurso Especial Repetitivo e Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR), bem como os casos de suspensão em virtude de Ação Direta de Constitucionalidade (ADC),

Ação Direta de Constitucionalidade (ADI), Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Importa destacar que todas essas informações são internalizadas no aludido sistema por meio da análise, pelo chefe do NUGEPNAC ou seu substituto, dos processos pré-cadastrados na aplicação, os quais são gerados após os lançamentos de suspensão ou sobrestamento dos feitos nas unidades judiciárias de 1º e 2º graus. Tal exame se destina tanto para o cadastramento dos precedentes qualificados, sejam eles dos tribunais superiores ou do do TRT14, quanto para o registro dos processos suspensos ou sobrestados nos mencionados setores deste Regional.

Ressalte-se que o registro correto, no sistema do NUGEPNAC, possibilita o acompanhamento do recurso repetitivo ou precedente, bem como o recebimento de e-mail automatizado, com informações sobre a tese fixada no feito paradigma e acerca da numeração de todos os processos suspensos ou sobrestados na correspondente unidade judicial, visando à retomada dos andamentos processuais.

Cumpre salientar, ainda, que a qualidade das informações em questão contribuem, sobremaneira, para sua alimentação no Banco Nacional de Precedentes, instituído pela Resolução CNJ n. 444/2022, disponível para consulta na guia Jurisprudência do sítio eletrônico do TRT14.

O NUGEPNAC deste Regional, desde dezembro de 2019, por meio do Memorando Circular n. 01/2019-CG NUGEP (Proad n. 30392/2018), tem orientado as unidades judiciais de 1º e 2º graus quanto à importância do correto lançamento dos movimentos de suspensão ou sobrestamentos no PJe, com vistas ao adequado cadastramento e acompanhamento do feito no Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Essa orientação foi reiterada em diversas ocasiões, propiciando a expedição da Nota Técnica n. 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC, sobre os lançamentos de movimentos de suspensão ou sobrestamento no Processo Judicial Eletrônico (PJe), para o adequado cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Precedentes, bem como o envio das respectivas informações ao Banco Nacional de Precedentes.

A despeito das iniciativas implementadas, o NUGEPNAC ainda tem constatado a ocorrência de equívocos nos lançamentos de suspensão ou sobrestamento no PJe, principalmente, com a utilização errônea dos movimentos “Decisão judicial” e “Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente”, por exemplo.

Dessa forma, a ferramenta tecnológica em questão objetiva identificar, de forma automatizada, os mencionados equívocos nos cadastramentos de suspensão ou sobrestamento no PJe, otimizando a internalização manual dos processos pré-cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Precedentes do NUGEPNAC.

De par com isso, a aplicação em tela enviará relatórios, com opção de periodicidade, das aludidas informações às unidades judiciais, para correção, e à SCR, para verificação junto às Varas, por ocasião das atividades correccionais.

3. CONCLUSÃO

O Centro Regional de Inteligência e a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT da 14ª Região, considerando os supracitados fundamentos, e com supedâneo nos incisos II e III do art. 11 da Resolução CSJT n. 312/2021, alterada pela Resolução CSJT n. 362/2023, e no art. 3º, II e III, da Portaria GP n. 79, de 30 de janeiro de 2023, propõe à Presidência do TRT14 a presente nota técnica sobre o desenvolvimento de ferramenta tecnológica para o levantamento das informações acerca de processos com lançamentos errôneos de suspensão ou sobrestamento, em razão de precedente qualificado.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Coordenador do Centro Regional de Inteligência
e Presidente da Comissão Gestora do NUGEPNAC